



LEI N° 1.020/2025

DE 18 DE MARÇO DE 2025.

**INSTITUI O AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO LESTE – MT E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE
MATO GROSSO, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, na forma desta Lei.

Art. 2º Os auxílios serão concedidos mediante pagamento mensal, em pecúnia, na folha de pagamento do mês trabalhado.

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido independente da jornada de trabalho, com o objetivo de subsidiar as despesas atinentes à alimentação.

Art. 4º A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste regulamentará as questões específicas relativas à concessão do benefício e à execução desta Lei por meio de ato da Presidência.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, será de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Art. 6º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:



- I** - Licença médica superior a 15 (quinze) dias;

- II** - Licença por motivo de doença em pessoas da Família superior a 05 (cinco) dias;

- III** - Licença para o Serviço Militar;

- IV** - Licença para atividade política;

- V** - Licença para tratar de interesses particulares;

- VI** - Afastamento para mandato eletivo;

- VII** - Suspensão em decorrência de pena disciplinar;

- VIII** - Faltas não justificadas através de atestado médico;

- IX** - Cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;

- X** - Afastado a qualquer título;

- XI** - Recluso;

- XII** - Quando estiver fora do município a serviço do Poder Legislativo ou participando de cursos, treinamentos, simpósios ou seminários com direito a diárias, superiores a 10 (dias) será feito o desconto proporcional ao auxílio-alimentação;



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Parágrafo Único. Dos Afastamentos a que se refere o inciso X deste artigo, se excluem aqueles cujos servidores foram requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições, quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue, ou autorizados a se ausentarem pelo serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 7º O Recebimento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeito ao servidor a restituir no mês subsequente de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros retroagindo a 02 de janeiro de 2025.

Santo Antônio do Leste, 18 de março de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO
EM 18 DE MARÇO DE 2025.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**